



LEI Nº 4.685 DE 14 DE março DE 1994

Reajusta os vencimentos e gratificações dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	49
Data	15/03/94
Em,	assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral de Justiça, ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I, II e III, são reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1994, de acordo com os valores neles estabelecidos.

Art. 2º - O valor do salário-família é fixado em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), por dependente.

Art. 3º - Os valores referentes à remuneração dos cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no Anexo IV.

Art. 4º - Os valores da remuneração dos cargos de que trata o art. 3º correspondem a 40% (quarenta por cento) ao vencimento e 60% (sessenta por cento) à Gratificação de Representação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios, alocados nas dota-



LEI Nº 4.685 DE 14 DE março DE 1994

Reajusta os vencimentos e gratificações dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	49
Data	15/03/94
Em,	assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral de Justiça, ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I, II e III, são reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1994, de acordo com os valores neles estabelecidos.

Art. 2º - O valor do salário-família é fixado em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), por dependente.

Art. 3º - Os valores referentes à remuneração dos cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no Anexo IV.

Art. 4º - Os valores da remuneração dos cargos de que trata o art. 3º correspondem a 40% (quarenta por cento) ao vencimento e 60% (sessenta por cento) à Gratificação de Representação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios, alocados nas dota-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
LEI Nº 4.685 , DE 14 DE março DE 1994

ANEXO I

GRUPO I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
CLASSE "A"	159.255,00
CLASSE "B"	165.888,00
CLASSE "C"	172.000,00
CLASSE "D"	180.000,00

ANEXO II

GRUPO II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>	
CLASSE "A"	83.941,00
CLASSE "B"	101.306,00
CLASSE "C"	122.712,00
CLASSE "D"	147.567,00

ANEXO III

GRUPO III

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)
<u>AUXILIAR DE SERVIÇO</u>	
CLASSE "A"	47.516,00
CLASSE "B"	48.466,00
CLASSE "C"	48.434,00
CLASSE "D"	50.424,00
<u>DATILÓGRAFO</u>	
CLASSE "A"	56.679,00
CLASSE "B"	60.874,00
CLASSE "C"	62.093,00
CLASSE "D"	63.336,00



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 4.685 , DE 14 DE março, DE 1994

ANEXO I

GRUPO I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
CLASSE "A"	159.255,00
CLASSE "B"	165.888,00
CLASSE "C"	172.000,00
CLASSE "D"	180.000,00

ANEXO II

GRUPO II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>	
CLASSE "A"	83.941,00
CLASSE "B"	101.306,00
CLASSE "C"	122.712,00
CLASSE "D"	147.567,00

ANEXO III

GRUPO III

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)
<u>AUXILIAR DE SERVIÇO</u>	
CLASSE "A"	47.516,00
CLASSE "B"	48.466,00
CLASSE "C"	48.434,00
CLASSE "D"	50.424,00
<u>DATILÓGRAFO</u>	
CLASSE "A"	56.679,00
CLASSE "B"	60.874,00
CLASSE "C"	62.093,00
CLASSE "D"	63.336,00



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 4.685 , DE 14 DE março DE 1994

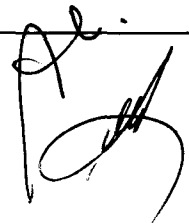
ANEXO IV

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO - CR\$
DAS-4	345.000,00
DAS-3	242.000,00
DAS-2	145.000,00
DAS-1	87.000,00

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO (DAI)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÕES - CR\$
DAI-7	52.000,00
DAI-6	43.000,00
DAI-5	38.000,00
DAI-4	33.000,00
DAI-3	19.000,00
DAI-2	15.000,00
DAI-1	12.000,00



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 4.685 , DE 14 DE março DE 1994

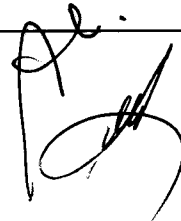
ANEXO IV

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO - CR\$
DAS-4	345.000,00
DAS-3	242.000,00
DAS-2	145.000,00
DAS-1	87.000,00

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO (DAI)

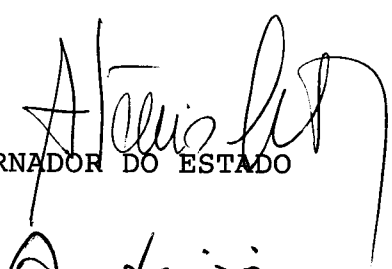
SÍMBOLO	GRATIFICAÇÕES - CR\$
DAI-7	52.000,00
DAI-6	43.000,00
DAI-5	38.000,00
DAI-4	33.000,00
DAI-3	19.000,00
DAI-2	15.000,00
DAI-1	12.000,00



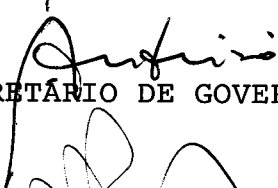
ções orçamentárias da Procuradoria Geral da Justiça.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 14 de março de 1994.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA

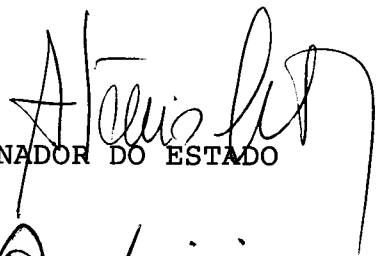


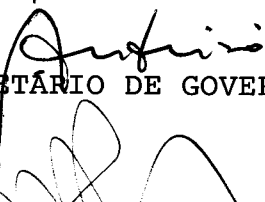
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ções orçamentárias da Procuradoria Geral da Justiça.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 14 de março de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO